



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Campus de Marília



**CULTURA  
ACADÊMICA**  
*Editora*

## Educação em Direitos Humanos:

notas reflexivas para a formação universitária

Ana Cláudia dos Santos Rocha

Washington Cesar Shoiti Nozu

**Como citar:** ROCHA, A. C. S.; NOZU, W. C. S. Educação em Direitos Humanos: notas reflexivas para a formação universitária. *In*: DIÓGENES, E. M. N.; BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação em Direitos Humanos: paz, democracia e justiça social**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 129-146.  
DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p129-146>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: NOTAS REFLEXIVAS PARA A FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

*Ana Claudia dos Santos Rocha*  
*Washington Cesar Shoiti Nozu*

## 1

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a Educação em Direitos Humanos. Mais precisamente, pretende apresentar algumas notas reflexivas para se pensar a Educação em Direitos Humanos no contexto do ensino superior.

Considerada como uma funcionária do conhecimento em prol da sociedade, a Universidade deve ser regida, em consonância com o Art. 207, *caput*, da Constituição Federal de 1988, pelo princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (BRASIL, 1988). Em outras palavras, a formação universitária deve oportunizar ao acadêmico a

<https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p129-146>

apropriação de saberes e práticas, nos quais dialoguem, de forma articulada, elementos voltados à profissionalização, à cientificidade e à cidadania.

Na proposta de Educação em Direitos Humanos, a Universidade é chamada para vincular suas funções básicas de transmissão, de produção e de socialização do conhecimento em prol da emancipação humana, do fortalecimento da democracia e da promoção dos direitos humanos.

Diante desse quadro, o texto ora apresentado acena para os desafios de uma formação universitária pautada na Educação em Direitos Humanos. Para tanto, as reflexões foram sistematizadas em três tópicos. Inicialmente, busca-se compreender a finalidade do educar em direitos humanos. Na sequência, elencam-se alguns dispositivos internacionais e nacionais que tratam da Educação em Direitos Humanos. Por fim, são esboçadas algumas notas acerca dos desafios da Universidade para trabalhar com a Educação em Direitos Humanos.

## 2

### **EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS: PARA QUÊ?**

Quando se questiona “para quê” educar em direitos humanos, reflete-se, inicialmente, sobre a importância e os impactos da inclusão da temática direitos humanos no processo de planejamento, execução e avaliação das políticas e práticas educativas.

Considerando a intencionalidade do ato educativo, que busca formar homens e mulheres para determinado tipo de sociedade, a proposta do educar em direitos humanos visa, portanto, constituir sujeitos que atuem, tanto no plano teórico quanto no plano prático, em consonância com os direitos humanos – aqui identificados como um conjunto de princípios, valores e normas voltados à promoção e proteção da dignidade da pessoa humana. Assim, compreende-se que a Educação em Direitos Humanos “[...] tem sentido unicamente como educação dirigida a uma auto-reflexão crítica.” (ADORNO, 2003, p. 121), de modo a fomentar

práticas tendentes à emancipação do indivíduo, ou seja, uma educação capaz de produzir uma consciência de si, dos outros e do mundo.

Diante desta concepção, faz-se necessário tecer algumas reflexões sobre educação, emancipação e democracia. Isso porque “[...] uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de que é emancipado.” (ADORNO, 2003, p. 142). Nessa perspectiva, a educação torna-se uma exigência política para a produção de pessoas emancipadas, para a “[...] produção de uma consciência verdadeira.” (ADORNO, 2003, p. 141).

Nesse sentido, chama-se a atenção para o momento de (re)democratização no cenário brasileiro, intensificado após o período da Ditadura Militar (1964–1985). De antemão, salienta-se que é impossível conceber o processo democrático com a ofensa aos direitos humanos, pois somente garantindo mecanismos de tutela, defesa, implementação e cumprimento dos direitos humanos ter-se-á uma democracia sólida.

Também é sabido que no Brasil, atualmente, diversos direitos humanos ainda são violados, em decorrência de inúmeros fatores, tais como a má distribuição de renda, a falta de acesso por parcela da população a serviços e bens essenciais à dignificação do homem – saúde, educação, moradia, lazer, transporte etc –, a discriminação racial, de gênero, entre outras, que colocam parcela da população em situações de vulnerabilidade e marginalidade. Enfim, inúmeras são as mazelas sociais existentes no país que agridem flagrantemente os direitos humanos.

Destarte, se cotidianamente são constatadas, no contexto nacional, violações de direitos humanos, é evidente o “para quê” educar em direitos humanos: para a emancipação do indivíduo, para a construção de uma cultura da paz e para o fortalecimento da democracia brasileira.

Nessa perspectiva, compreende-se que a Educação em Direitos Humanos possibilita o fortalecimento dos direitos humanos, da democracia e da paz, que, conforme Bobbio (2004, p. 1), “[...] são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reco-

nhcidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos [...]"

Democracia pressupõe participação, liberdade, igualdade, soberania e cidadania. Dessa forma, como expõe Silva (1996, p. 62), democracia “[...] é o regime no qual os cidadãos dispõem de direitos oponíveis ao Estado, sempre que este exorbitar da sua autoridade [...]”, significando, assim, “[...] a existência de um Estado tal como desejado e consentido pelo povo, e de um governo exercido com participação tão direta quanto possível de cada cidadão nas decisões político-governamentais [...]"

No mesmo sentido, Silva (1999, p. 199-120) destaca que:

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária [...], em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos [...]; participativa, porque envolve a participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de idéias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade; há de ser um processo de liberação da pessoa humana das formas de opressão que não dependem apenas do reconhecimento formal de certos direitos individuais, políticos e sociais, mas especialmente da vigência de condições econômicas suscetíveis de favorecer o seu pleno exercício.

Diante deste quadro, educar em direitos humanos é salutar para fortalecer a democracia, tendo em vista que só existe democracia se a sociedade for livre e se todos os cidadãos puderem participar de forma isonômica das questões de relevante interesse social e coletivo. Exsurge, portanto, que para ocorrer participação plena, efetiva e eficaz da população, é necessário que se tenha acesso à informação e condições de analisá-la e interpretá-la.

Neste ínterim, a Educação em Direitos Humanos busca garantir que as pessoas saibam quais são seus direitos fundamentais e humanos, para quê estes servem, como coibir seu descumprimento e exigir sua efetivação. A democracia pressupõe participação e esta, por sua vez, pressupõe acesso à informação. A Educação em Direitos Humanos tem esse condão,

informar as pessoas para que estas atuem na defesa de interesses individuais e/ou coletivos, com conhecimento e criticidade no processo de (re)democratização vigente no país e na construção de uma cultura da paz.

Assim, a Educação em Direitos Humanos pode ser entendida como:

[...] um processo sistêmico e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos, articulando várias dimensões, como a apreensão de conhecimentos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas que expressam uma cultura de Direitos Humanos; a afirmação de uma consciência cidadã; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos; e o fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção e da defesa dos Direitos Humanos. (MENDONÇA, 2010, p. 9).

Em síntese, à pergunta “para quê educar em Direitos Humanos?”, Candau (2008) responde que: 1) para formar sujeitos de direito, na esfera pessoal e coletiva, que articulem as dimensões ética-político-social e as práticas cotidianas e concretas; 2) para favorecer o processo de “empoderamento”, reconhecendo e valorizando grupos socioculturais excluídos e discriminados, propiciando as organização e participação ativa; 3) para “educar para o nunca mais”, favorecendo a construção de sociedades democráticas e humanas, através da memória, possibilitando a construção da identidade de um país, rompendo com o silêncio e a impunidade de violações dos direitos humanos.

Percebe-se, destarte, como salienta Feitosa (2009, p. 108) que “[...] educar ‘em’ e ‘para’ direitos humanos passou a ser uma demanda social e legítima da sociedade.” Educar em direitos humanos, em uma época em que direitos são violados, em tempos de globalização, em que culturas locais vão sendo aniquiladas pela cultura do consumismo, demonstra-se imprescindível, vez que possibilita a construção de uma ética pautada na universalidade e diversidade, respeito aos direitos individuais e coletivos, com significativo componente cultural, emancipatório e político.

Assim, quando se questiona o “para quê” educar em direitos humanos, se evidencia que esta proposta tem o escopo de formar cidadãos

emancipados, protagonistas de seu viver e corresponsáveis do viver dos outros, que atuem de forma participativa nos espaços decisórios da vida pública, tendo como norte os valores da tolerância, da não-violência, da solidariedade, da não-discriminação, do respeito, da igualdade, da liberdade.

Desta feita, urge que esforços da sociedade civil e política se unam em prol da implementação da proposta de Educação em Direitos Humanos, em todos os níveis e modalidades de educação formal e não-formal.

### 3

#### DISPOSITIVOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Educação em Direitos Humanos encontra arrimo em diferentes dispositivos internacionais e nacionais. Em síntese, podem ser mencionados como principais, na esfera internacional, alguns documentos da Organização das Nações Unidas (ONU): a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Declaração e Programa de Ação de Viena (ONU, 1993); a Resolução n. 59/113A – Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2004); Resolução n. 59/113B – (2005) – Plano de ação para a primeira etapa (2005–2007) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos; Resolução n. 15/11 (2010) – Plano de ação para segunda etapa (2010–2014) do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos; Resolução n. 16/1 (2011) – Declaração das Nações Unidas sobre Educação e formação em matéria de Direitos Humanos.

Feitosa (2009) destaca que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993) caracterizou-se como o primeiro compromisso internacional acerca da Educação em Direitos Humanos, elegendo o período de 1995 a 2004 como a Década da Educação em Direitos Humanos. O teor da Declaração de Viena (ONU, 1993) salienta que a Educação em Direitos Humanos deverá prezar pela paz, pela democracia, pelo desenvolvimento humano e pela justiça social, de modo a reforçar o compromisso universal em prol dos direitos humanos.

Nesse sentido,

[...] a educação em matéria de Direitos Humanos e a divulgação de informação adequada, tanto teórica como prática, desempenham um papel importante na promoção e no respeito dos Direitos Humanos em relação a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer tipo, nomeadamente de raça, sexo, língua ou religião, devendo isto ser incluído nas políticas educacionais, quer a nível nacional, quer internacional [...] (ONU, 1993, p. 9).

Na esfera nacional, podem ser indicados: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2007); o Decreto n. 7.037/2009 – Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (2009); e a Resolução nº1/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). De modo amplo e genérico, estes são os principais dispositivos brasileiros acerca da Educação em Direitos Humanos.

Vale enfatizar que, na PNEDH,

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p. 25).

Tomando a educação “[...] como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos.” (BRASIL, 2007, p. 25), o PNEDH se estrutura em cinco eixos: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança; Educação e Mídia.

No eixo dedicado à Educação em Direitos Humanos na educação superior, o PNEDH dispõe que é incumbência das instituições de ensino

superior “[...] participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas.” (BRASIL, 2007, p. 37).

Feitosa (2009) destaca que Educação em Direitos Humanos na educação superior não se restringe a sua abordagem teórica, indicando que apenas a análise das teorias e do arcabouço moral e ideológico não possibilitará uma educação capaz de garantir a efetivação de tais direitos, isso porque “[...] o que faz a diferença na educação em direitos humanos é a experiência direta obtida da história dos conflitos, das lutas reivindicatórias cotidianas, da conquista e do reconhecimento de direitos.” (FEITOSA, 2009, p. 110).

No mesmo sentido, Streck e Viola (2014) asseveram que a Educação em Direitos Humanos não se resume ao estudo e análise dos tratados e convenções internacionais ou normas nacionais acerca dos direitos humanos, mas busca novas formas de relações baseadas na justiça, na igualdade e na liberdade. Os autores ressaltam ainda que “[...] uma pedagogia baseada nos direitos humanos compreende o horizonte crítico da educação para a formação de um juízo moral autônomo, o cuidado solidário ao outro, a emancipação por meio do trabalho pessoal e coletivo e o envolvimento com uma cidadania participativa.” (STRECK; VIOLA, 2014, p. 242).

Estas exigências para a Educação em Direitos Humanos são configuradas considerando o contexto brasileiro de desigualdade, exclusão social e violações dos direitos humanos. Assim, “[...] as instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.” (BRASIL, 2007, p. 37).

Deve-se, portanto, educar em direitos humanos por meio do estudo das teorias, mas também possibilitando o exercício, a prática de situações que levem o acadêmico a ter consciência de seus direitos e dos direitos

de outras pessoas, não como colidentes e excludentes, mas coincidentes e convergentes, passíveis de serem harmonizados no meio social.

Desta forma, a seguir, propõe-se a pensar a Educação em Direitos Humanos no ensino superior, não sob o enfoque normativo do tema, mas como um desafio da universidade, na busca de uma formação integral do acadêmico.

## 4

### **DESAFIOS DA UNIVERSIDADE PARA O EDUCAR EM DIREITOS HUMANOS**

Cumpre, neste momento, apontar alguns desafios que emergem para a Educação em Direitos Humanos na educação superior. De antemão, advoga-se em defesa de uma formação universitária que promova o desenvolvimento integral do acadêmico, considerando os aspectos profissionais, científicos e sociais.

Nessa perspectiva, é preciso que o tripé ensino-pesquisa-extensão que sustenta a Universidade esteja imbuído da responsabilidade de educar em direitos humanos, formando, desta maneira, profissionais, pesquisadores e cidadãos que desenvolvam suas ações tendo como meta a promoção e proteção da dignidade da pessoa humana – considerada como o fundamento dos direitos humanos (PEQUENO, 2016).

Assim, adverte-se que a formação propiciada na Universidade, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, também deve preparar para o exercício da cidadania, propiciar uma formação humanística, de modo que os acadêmicos possam atuar como protagonistas sociais, pautando suas ações profissionais, pessoais e interpessoais, em valores como igualdade, tolerância, liberdade, fraternidade, solidariedade e respeito ao meio ambiente.

Diante desses desafios, evidencia-se a necessidade de uma reforma nos sistemas de ensino superior, conforme Santos, Nascimento e Buarque (2013), tal como ocorreu na Europa e nos Estados Unidos, já que o ensi-

no superior brasileiro ainda é pautado em modelos napoleônicos, rígidos, monolíticos e voltados à profissionalização, sendo tal reforma necessária para (re)significar e contextualizar o papel da universidade na sociedade do conhecimento, como produtora de mudanças sociais e culturais, com políticas para inclusão, para qualidade e para inovação (SANTOS; NASCIMENTO; BUARQUE, 2013).

Zenaide (2010) adverte que, tanto na graduação como na pós-graduação, a Educação em Direitos Humanos não deve ser vista apenas no enfoque multidisciplinar, através de criação de disciplinas específicas sobre a temática, sejam obrigatórias ou optativas, mas devem de fato permear todo o projeto político pedagógico na perspectiva da transversalidade, propiciando um trabalho multi e interdisciplinar, articulando ensino-pesquisa-extensão e ampliando possibilidades formais e não formais de abordar o tema.

Nesse sentido, o PNEDH indica que “[...] inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.” (BRASIL, 2007, p. 37).

Conforme Zenaide (2010), a Educação em Direitos Humanos deve ser permeada de sentido e contextualização, englobando, articuladamente, as atividades de ensino-pesquisa-extensão da universidade.

A inclusão dos direitos humanos numa disciplina, como, por exemplo, Direitos da Criança e do Adolescente, quando integrada a projetos de extensão junto a curadoria, fóruns de defesa, unidades de medidas socioeducativas, dentre outros, podem favorecer a indissociabilidade exigida pela educação superior, articulando o teórico e o prático com o institucional e a realidade concreta, oportunizando ao universitário compreender a dinâmica social contraditória e conflitiva. Nesse sentido, se a disciplina de direitos humanos (obrigatória ou optativa) for desvinculada de experiências de pesquisa e extensão ela terá seu âmbito de atuação restrito. (ZENAIDE, 2010, p. 75).

Ademais, dentre os princípios que norteiam a implementação da Educação em Direitos Humanos na educação superior, convém destacar o

poder-dever de transformar a sociedade através da formação de uma cultura em direitos humanos e a formação de agentes sociais (BRASIL, 2007).

Para Valencio (2009, p. 60-61), as instituições de ensino superior têm o papel de promover a Educação em Direitos Humanos, tendo em vista que estas moldam “[...] uma elite intelectual que contribuirá ativamente na formação da opinião pública”, cabendo-lhe ainda, “[...] atacar os pilares sócio-históricos da naturalização das desigualdades sociais no Brasil para reorientá-la para a cidadania.” Compete, assim, à Universidade romper com a educação conservadora e propor uma educação transformadora (VALENCIO, 2009).

É importante refletir sobre o papel que muitas instituições de ensino superior têm assumido no contexto atual, tratando a educação enquanto mercadoria e não como processo de formação humana. Assim, muitas instituições, no sentido restrito de atender às demandas do mercado de trabalho, formam sujeitos aptos para exercerem com perícia as profissões para as quais foram habilitados, contudo, negligenciam, muitas vezes, uma formação atinente às questões humanas e ao senso de responsabilidade social.

Essa universidade mercantilizada tem sido duramente criticada por alguns pensadores, dentre estes, Zygmunt Bauman e Leonidas Donskis (2014, p. 58) relatam que:

[...] tentam transformar as universidades em órgãos semiempresariais administrados como companhias comerciais, com uma missão suprema de serviço e eficiência, em vez de pesquisa original e profunda, do ensino de alta qualidade. [...] Mas uma coisa é ainda pior que isso: o gradual desaparecimento da política dos domínios da Universidade, e também uma escorregada para tecnocracia disfarçada de democracia e livre escolha.

Muitos profissionais se formam e carregam como legado auferido na Universidade os conhecimentos necessários para passarem em concursos públicos de carreiras bem remuneradas e estáveis ou para exercerem atividades com *status*. Conseguem, muitas vezes, mudar a sua realidade econômica e de seus familiares, tendo em vista que a educação ainda é um

elemento considerável de mobilidade social no que tange à classe econômica. Todavia, os saberes e conhecimentos adquiridos na Universidade não têm sido capazes, via de regra, de mudar a forma como o egresso interage com o próximo, com o meio ambiente e com questões de interesse coletivo. Tem-se constatado, no mercado de trabalho, profissionais aptos no sentido técnico, mas desprovidos de responsabilidade social, ambiental, solidariedade e senso de justiça.

Para ilustrar essa situação, convém transcrever as reflexões apresentadas sobre a formação do bacharel em Direito apontadas por Bittar (2008, p. 65-66):

Será realmente possível praticar e aprender justiça onde somente se pratica racionalismo, instrumentalismo e conceitualismo? Será realmente possível viver os dilemas da sociedade pós-moderna e apreender sua complexidade, na base de reflexões calcadas em conceitos puros e abstratos e que se mantêm intactos desde o século XIX? Será realmente possível despertar para a dimensão do humano, quando o próprio discurso impede a aparição da figura do humano? Afinal, se a prática do conhecimento é a prática de interação, como fazer e aprender direito sem considerar o aspecto problemático da condição humana, e sem se abrir para reconhecer no outro um ser de interação e sem reconhecer que fora do universal também há vida? A mudança de paradigmas é definitivamente importante no âmbito das práticas científicas do direito, como vem desenvolvendo e problematizando a literatura reflexiva da área.

Como salienta Bittar (2008, p. 62), o discurso científico, nos moldes hoje preceituados em grande parte das instituições de ensino superior, tem “[...] a pretensão de neutralidade que esvazia o âmbito da dimensão interativa, espontânea e natural humana, faz da academia um ambiente impregnado pelo racionalismo.”

Nesse cenário, compreende-se que os dilemas atuais para a inserção da Educação em Direitos Humanos na Universidade brasileira se atrelam aos desafios colocados ao tripé ensino-pesquisa-extensão, que, muitas vezes, ao fragmentar as atividades transmissão, produção e socialização do conhecimento, “[...] transformam o tripé em três pés que caminham, isolados, por trajetórias que não se encontram.” (NOZU, 2010). Ademais,

num contexto de desigualdades latentes, é preciso questionar a pretensa neutralidade científica, adotada como sinônimo de excelência por muitas instituições de ensino superior, e caminhar rumo a um “conhecimento prudente para uma vida decente” (SANTOS, 2004).

Dessa forma, a Educação em Direitos Humanos, além de prevista nas normatizações, merece ser efetivamente aplicada para (re)significar a missão das Universidades. Nesse processo é necessário pensar em metodologias para educar em direitos humanos, pois, como assevera Rabenhorst (2008, p. 101), a Educação em Direitos Humanos, “[...] sobretudo em países pobres e injustos como o nosso, não pode se reduzir a uma mera educação em valores, destacando ainda que a educação em direitos humanos deve estar atrelada ao aprendizado de valores éticos que anima os direitos humanos.”

Assim, embora seja complexa a situação das universidades, como aponta Santos (1999), ante a crescente pressão das demandas da sociedade e o enfraquecimento das políticas públicas de financiamento, é preciso romper com antigos padrões, que estabeleciam “a busca pela verdade” como o principal objetivo da universidade, ressaltando o autor que “[...] a universidade deve ser um centro de cultura, disponível para educação do homem no seu todo.” (SANTOS, 1999, p. 164).

O mercado cada vez mais impõe novos modelos às universidades, que, em boa parte, se privatizam e se gerenciam nos ditames empresariais, pautados no lucro e em referenciais de desempenho, primando por resultados significativos no que se refere ao fornecimento de mão-de-obra qualificada, ingresso de seus egressos em empregos de alto nível, configurando uma crise institucional de hegemonia e legitimidade das universidades.

Exsurge, desta feita, a necessidade de (re)pensar e (re)significar a função da universidade, alicerçada na proposta de uma Universidade comprometida com a democratização e a emancipação (SANTOS; ALMEIDA FILHO, 2008). E nesse processo, urge incluir no rol das missões da Universidade, a proposta de Educação em Direitos Humanos como uma estratégia de resistência ao caos instalado, em termos de formação integral do ser humano, pela “mercadorização da universidade”.

Neste sentido, educar em direitos humanos, na educação superior, requer uma reestruturação dos currículos pautada numa “[...] proposta plural de ação educativa e prática pedagógica, ao mesmo tempo intercultural, interdiscursiva e interdisciplinar.” (FEITOSA, 2009, p. 99).

Para tanto, Feitosa (2009, p. 104) adverte que é preciso

[...] superar as noções de currículo voltadas para a homogeneização de saberes em torno da busca de velhas verdades epistemológicas. Essa procura por competências tidas como “necessárias” para a construção de um sujeito unitário falseia o processo histórico e prejudica a sua formação. Na atualidade, é preciso recusar, motivadamente, uma pauta curricular calcada em conceitos de qualidade e produtividade que desconhece, de antemão, sujeitos, saberes e formas plurais de conhecimento. A perspectiva multicultural crítica questiona as relações de poder que legitimam algumas culturas em detrimento de outras, priorizando práticas pedagógicas e curriculares que, mais do que constatar desigualdades, problematizem a construção das diferenças.

Educar em direitos humanos, em qualquer nível ou modalidade de ensino, inclusive na educação superior, pressupõe inicialmente que os currículos sejam (re)formulados, levando em consideração as diversidades culturais, biológicas e étnico-raciais, tão significativas no país, bem como a diversidade de gênero, de credo e de orientação sexual. Assim, é primordial que as diferenças sejam respeitadas, debatidas e problematizadas, de modo a valorizar as inúmeras identidades individuais e coletivas e promover reflexões críticas acerca da igualdade, da desigualdade, da diferença e da homogeneização.

## 5

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação em Direitos Humanos é compreendida como um instrumento capaz de, simultaneamente, reiterar o direito humano à educação e promover o alcance de outros direitos essenciais ao ser humano (civis, políticos, sociais, culturais e econômicos).

Embora gestada internacionalmente desde 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e explicitada em 1993, na Declaração de Viena, a proposta de Educação em Direitos Humanos passa a ser assumida enquanto compromisso brasileiro somente em meados dos anos 2000.

Desde então, a temática tem sido alvo de discussões políticas, jurídicas, científicas e pedagógicas, que denotam a sua pertinência e urgência. Considerando a deturpação de grande parte da mídia brasileira ao conceito de direitos humanos, à Educação em Direitos Humanos se impõe o desafio de esclarecer criticamente o que são, para que servem e como exigir a concretização dos direitos humanos.

Nesse cenário, a Educação em Direitos Humanos deve ser fomentada em espaços educativos formais, informais e não-formais, já que o desconhecimento, de grande parte da população brasileira, acerca dos direitos basilares tem operado como instrumento potencializador de violações cotidianas à dignidade da pessoa humana – fundamento dos direitos humanos.

Diante desse dilema, cumpre à Universidade, no bojo de três processos distintos e complementares (a transmissão do conhecimento por meio do ensino; a produção do conhecimento mediante a pesquisa; e a socialização do conhecimento através da extensão), assumir, enquanto compromisso social, o desafio de promoção da Educação em Direitos Humanos.

Assim, ante esta exigência, espera-se que a Universidade, sob a ótica da Educação em Direitos Humanos, articule indissociavelmente as ações de ensino, pesquisa e extensão, com vistas a uma formação universitária integral, que possibilite a constituição de um sujeito emancipado – consciente de si, dos outros e do mundo – e capaz de dominar as técnicas profissionais, de agir cientificamente diante dos problemas e atuar de forma cidadã e participativa nos processos sociais.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança paradigmática. Reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 99-128.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007)*. Brasília, DF: SEDH/MEC/UNESCO, 2007. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 26 fev. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 10 out. 2018.
- \_\_\_\_\_. *Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012*. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.
- CANDAUI, Vera Maria Ferrão. Educação em Direitos Humanos: questões pedagógicas. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 285-298.
- FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. O currículo de Direitos Humanos no ensino superior e na Pós-graduação. *Revista Eletrônica Espaço do Currículo*, João Pessoa, ano 1, v. 2, n. 2, p. 98-114, set./mar. 2008/2009. Disponível em: <<http://www.aepppc.org.br/revista/>>. Acesso em: 11 dez. 2015.
- MENDONÇA, Erasto Fortes. Apresentação. In: SILVA, Aída Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 7-13.
- NOZU, Washington Cesar Shoit. *As atividades de ensino, pesquisa e extensão sobre educação inclusiva do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Mato Grosso do*

Sul, Unidade Universitária de Paranaíba. 2010. 45 f. Monografia (Especialização em Educação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>>. Acesso em: 25 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 59/113A – Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2004)*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 26/ fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 59/113B (2005) – Plano de ação para a primeira etapa (2005–2007) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001478/147853por.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 15/11 (2010) – Plano de ação para segunda etapa (2010–2014) do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução n. 16/1 (2011) – Declaração das Nações Unidas sobre Educação e formação em matéria de Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002173/217350por.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2016.

PEQUENO, Marconi. *O fundamento dos direitos humanos*. 2016. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/02\\_marconi\\_pequeno\\_fundamento\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/02_marconi_pequeno_fundamento_dh.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2016.

RABENHORST, Eduardo. O que a filosofia tem a dizer sobre a educação em direitos humanos? In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca (Coord.). *Educação e metodologia para os direitos humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; ALMEIDA FILHO, Naomar. *A Universidade no século XXI: para uma Universidade Nova*. Coimbra: Outubro, 2008.

SANTOS, Fernando Seabra; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; BUARQUE, Cristovam. Buarque. Mudanças necessárias na universidade brasileira: autonomia, forma de governo e internacionalização. *Educação em Revista*. Belo Horizonte, v. 29. n. 1, p. 39-61, mar. 2013.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Paulo Napoleão Nogueira da. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

STRECK, Danilo R.; VIOLA, Solon E. A. O *ethos* de uma educação para os direitos humanos. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (Org.). *Direitos Humanos, ética, trabalho e educação*. São Paulo: Ícone Editora, 2014. p. 220-240.

VALENCIO, Norma. Educação em Direitos Humanos: uma experiência universitária no Brasil. In: LEMES, Sebastião de Souza; MONTEIRO, Sueli Aparecida Itman; RIBEIRO, Ricardo (Org.). *A Hora dos direitos humanos na educação*. São Carlos: RiMa, 2009. p. 59-69.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Os desafios da Educação em direitos humanos no ensino superior. In: SILVA, Aínda Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Org.). *Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 64-83.